



DECISÃO CAI Nº 13/2021

Decisão do Comitê de Acesso à Informação - CAI referente ao recurso nº 202181863 decorrente do Pedido de Acesso à Informação nº 202172399, destinado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco em 19/08/2021.

RELATÓRIO

PEDIDO Nº 202172399 em 20/07/2021:

"Solicito ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE) o saldo atualizado das contas abaixo citadas (julho de 2021): BB Ag. 3234-4 18493-4 (Investimentos Fundos - Mensal) BB Ag. 3234-4 8629-0 (Investimentos Fundos - Mensal) BB Ag. 3234-4 11251-8 (Investimentos Fundos - Mensal) BB Ag. 3234-4 Conta 9211-8 ".

DECISÃO AUTORIDADE ADMINISTRATIVA em 13/08/2021 :

"Segue a cópia do detalhamento das despesas referentes às contas fornecida pela Diretoria Administrativa e Financeira."

Documento anexo à resposta.

1º RECURSO Nº 202180979 em 16/08/2021:

"Solicitei saldo atualizado das referidas contas bancárias e cópias dos respectivos extratos. As informações enviadas não correspondem à solicitação."

DECISÃO 1º RECURSO em 18/08/2021 :

"Considerando o Recurso de 1ª Instância recebido através da OGE, PAI nº 202180979, o qual requer o saldo atualizado das contas: BB Ag. 3234-4 18493-4 (Investimentos Fundos - Mensal) BB Ag. 3234-4 8629-0 (Investimentos Fundos - Mensal) BB Ag. 3234-4 11251-8 (Investimentos Fundos - Mensal) BB Ag. 3234-4 Conta 9211-8, serve-se do presente para informar, com fundamento no Inc. II, § 1º do Art. 11, da Lei nº 12.527/2011, que não é possível encaminhar informações solicitadas vez que pode pôr em risco a segurança e à estabilidade financeira desta Autarquia."

2º RECURSO Nº 202181863 em 19/08/2021:

" Os dados solicitados não ferem a segurança nem a estabilidade financeira do DER, visto que se tratam de informações públicas, cuja divulgação já ocorre, inclusive através de prestação de contas públicas ao TCE-PE. Todos os órgãos da administração direta e indireta da administração estadual responderam e respondem normalmente a essa solicitação, não sendo o DER um caso especial, acima da lei. Reitero, portanto, a solicitação."

RESPOSTA DA AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR em 30/08/2021:

“Considerando o Recurso de 2ª Instância recebido através da OGE, da solicitação nº 202181863, o qual requer o saldo atualizado das contas: BB Ag. 3234-4 18493-4 (Investimentos Fundos - Mensal) BB Agência. 3234-4 8629-0 (Investimentos Fundos - Mensal) BB Agência: 3234-4 11251-8 (Investimentos Fundos - Mensal) BB Agência. 3234-4 Conta 9211-8, serve-se do presente para ratificar a resposta anterior, a qual informa com fundamento no Inc. II, § 1º do Art. 11, da Lei nº 12.527/2011, que não é possível encaminhar as informações solicitadas vez que podem pôr em risco a segurança e à estabilidade financeira desta Autarquia ”

ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE:

O recurso interposto perante o Comitê de Acesso à Informação – CAI é tempestivo, visto que foi apresentado dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão, conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 38.787, de 30 de outubro de 2012. O recorrente utilizou-se do recurso previsto no art. 9º da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, não havendo supressão de instância. O interessado é legitimado para recorrer, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000.

Assim, considerando o atendimento dos critérios de admissibilidade, o Comitê decidiu pelo conhecimento do recurso.

ANÁLISE DE MÉRITO:

O Pedido de Acesso à Informação nº 202172399 solicitou, ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER-PE, o saldo atualizado, na data de 20/07/2021, de 4 (quatro) contas bancárias de titularidade da referida autarquia, quais sejam: BB Ag. 3234-4 18493-4 (Investimentos Fundos - Mensal) BB Ag. 3234-4 8629-0 (Investimentos Fundos - Mensal) BB Ag. 3234-4 11251-8 (Investimentos Fundos - Mensal) BB Ag. 3234-4 Conta 9211-8.

Em resposta, a Autoridade Administrativa do DER-PE, fornece através da Diretora da Administração Financeira uma cópia do detalhamento das despesas provenientes do Sistema e-fisco.

O demandante interpôs o 1º Recurso nº 202180979 em 16/08/2021, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, argumentando que: “Solicitei saldo atualizado das referidas contas bancárias e cópias dos respectivos extratos. As informações enviadas não correspondem à solicitação”.

Na decisão do 1º Recurso, a Autoridade se manifesta pela negativa da informação conforme segue: “que não é possível encaminhar as informações solicitadas vez que pode pôr em risco a segurança e à estabilidade financeira desta Autarquia”.

Em virtude da resposta negativa, o requerente, interpõe em 2ª instância através do nº 202181863 em 19/08/2021 alegando que: "Os dados solicitados não ferem a segurança nem a estabilidade financeira do DER, visto que se tratam de informações públicas, cuja divulgação já ocorre, inclusive através de prestação de contas públicas ao TCE-PE. Todos os órgãos da administração direta e indireta da administração estadual responderam e respondem normalmente a essa solicitação, não sendo o DER um caso especial, acima da lei. Reitero, portanto, a solicitação."

A Autoridade Hierarquicamente Superior, em seu juízo de admissibilidade ao 2º Recurso em 30/08/2021, ratificou seu entendimento quanto à impossibilidade de atender ao pleito, encaminhando esse Recurso ao CAI.

De fato, assiste razão ao recorrente em sua argumentação, também em conformidade com as decisões anteriores deste Comitê nº 05/2018 e 06/2019, entendemos que os saldos das contas bancárias titularizadas pelo DER-PE são recursos públicos e, como tal, podem e devem ser levados ao conhecimento público pela própria autarquia, conforme o princípio da publicidade contido no art. 37 da Constituição Federal, também em conformidade art. 198 inc. III da Lei 7741/78.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, DECIDE-SE conhecer e dar provimento ao recurso interposto, reconhecendo a improcedência dos argumentos utilizados pelas Autoridades para a negativa das informações, determinando ao DER-PE, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei nº 14.804/2012, que forneça ao recorrente, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da ciência desta decisão, o saldo das contas bancárias indicadas no PAI nº 202172399.

Recife, 02 de setembro de 2021

Adriana Rodrigues Antunes Secretaria da Fazenda	Ana Valéria Secretaria da Casa Civil
Breno Galindo Secretaria de Planejamento e Gestão	Hugo Santiago Secretaria da Controladoria-Geral do Estado
Luana Bernaola Secretaria da Controladoria-Geral do Estado	Maria do Socorro Brito Procuradoria Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Ana Valeria Santos Do Amaral**, em 03/09/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO CARVALHO BRITO**, em 03/09/2021, às 12:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rodrigues Antunes**, em 03/09/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Silva Bernaola**, em 03/09/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Galindo Cavalcanti**, em 03/09/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Ferraz Santiago**, em 03/09/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16723218** e o código CRC **1D7C6FE5**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800